CF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

(CNPJ 23.200.289/0001-98)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 28 de fevereiro de 2025

CF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras	11

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

Aos:
Cotistas e à Administradora do
CF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado CF)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **CF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **CF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** em 28 de fevereiro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

(a) Créditos mercantis multi cedente multi sacado

O Fundo adquire direitos creditórios pulverizados de empresas cedentes, os quais possuem lastro que suportam a sua existência e possibilitam a sua realização financeira. Estes ativos, cujo montante perfaz 54,06% do patrimônio líquido do Fundo, são registrados pelo valor de custo de aquisição, acrescido de juros calculados com base na taxa interna de retorno, deduzido, quando aplicável, da provisão para perdas por redução no valor de recuperação. Consideramos, desta forma, que a existência, a valorização e a realização dos direitos creditórios são os assuntos significativos de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (ii) teste de existência por meio de inspeção, em base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos, além de procedimentos de circularização; (iii) verificação dos recebimentos e recompras de direitos creditórios subsequentes à data base das demonstrações financeiras; (iv) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos, bem como procedimentos de recálculo da correspondente provisão para perdas; e (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

(b) Direitos creditórios não performados

O Fundo adquire direitos creditórios não performados, também conhecidos como Non-Performing Loans (NPL), os quais possuem lastros relacionados, principalmente, aos diretos econômicos de processos judiciais relativos a débitos inadimplidos de empresas em recuperação judicial. Estes ativos, cujo montante perfaz aproximadamente 23,01% do patrimônio líquido do Fundo, são registrados pelo valor justo, considerando as características específicas dos direitos creditórios e os riscos associados aos mesmos. Consideramos, desta forma, que a existência, a valorização e a realização dos direitos creditórios são os assuntos significativos de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria consideraram, entre outros: (i) o entendimento do processo adotado pela Administradora, gestora e consultora para acompanhamento e controle dos processos judiciais relacionados aos direitos creditórios; (ii) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (iii) entendimento das premissas e revisão do cálculo do valor justo dos direitos creditórios, corroborando os dados imputados e estimativas com a correspondente documentação de lastro, em base amostral; (iv) verificação dos comprovantes das principais movimentações da carteira dos direitos creditórios no exercício, inclusive das liquidações ocorridas; e (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade do regulamento.

(c) Demais direitos creditórios

O Fundo possui também 20,19% de seu patrimônio líquido representado por investimentos em Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs"), Cédulas de Produto Rural ("CPRs"), Cédulas de Crédito à Exportação ("CCEs"), Notas Comerciais ("NCs") e debêntures, com aquisição substancial dos riscos e benefícios, os quais são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. Consideramos, desta forma, que a existência, a valorização e a realização destes direitos creditórios são os assuntos significativos de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise das CCBs, CPRs, CCEs, NCs e debêntures e correspondentes endossos ao Fundo; (ii) recálculo das atualizações e juros com base em dados obtidos nas cédulas, notas e escrituras; (iii) verificação e análise dos fluxos de recebimentos sobre as parcelas, amortizações e juros no período de auditoria, atentando-se para eventual imparidade destes ativos financeiros; e (iv) verificação da adequação das divulgações efetuadas nas notas explicativas.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência, a valorização e a realização dos direitos creditórios do Fundo, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

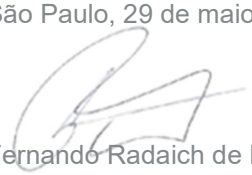
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de maio de 2025.



Fernando Radaich de Medeiros
Contador CRC 1SP-217.532/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

CF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

(Anteriomente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado CF)
CNPJ: 23.200.289/0001-98
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	28/02/2025	% sobre patrimônio líquido	29/02/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades		**6.919**	**0,64**	**5.009**	**0,78**
Singulare CTVM S.A.		1.125	0,10	82	0,01
Banco Bradesco S.A.		5.794	0,54	4.927	0,77
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**4**	**17.899**	**1,66**	**13.940**	**2,17**
Letra Financeira do Tesouro - LFT		-	-	13.940	2,17
Letra do Tesouro Nacional - LTN		17.899	1,66	-	-
Títulos e Valores Mobiliários		**17.979**	**1,67**	**29.166**	**4,54**
Títulos Públicos Federais	**5**	**1.712**	**0,16**	**2.061**	**0,32**
Nota do Tesouro Nacional - NTN		1.712	0,16	2.061	0,32
Cotas de Fundos de Investimentos		**16.267**	**1,51**	**27.105**	**4,22**
Fundos de Investimento em renda fixa	**5**	**16.267**	**1,51**	**27.105**	**4,22**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		16.267	1,51	27.105	4,22
Direitos Creditórios	**6**	**1.048.171**	**97,26**	**610.706**	**95,00**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**463.480**	**43,01**	**266.783**	**41,51**
Direitos Creditórios a vencer		434.148	40,29	243.681	37,91
Direitos Creditórios vencidos		54.936	5,10	36.755	5,72
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(25.604)	(2,38)	(13.653)	(2,12)
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**584.691**	**54,25**	**343.923**	**53,49**
Direitos Creditórios a vencer		96.812	8,98	17.047	2,65
Direitos Creditórios vencidos		42.125	3,91	2.183	0,34
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(19.786)	(1,84)	(50)	(0,01)
Nota Comercial - NC		58.674	5,44	15.312	2,38
Nota Comercial - NC - vencidos		9.504	0,88	1.908	0,30
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação - Nota Comercial		(1.126)	(0,10)	-	-
Direitos Creditórios Outros Títulos		4.942	0,46	1.565	0,24
Cessão Direitos Creditórios Recuperação Judicial		137.323	12,74	106.462	16,56
Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial		30.782	2,86	26.852	4,18
Cessão Direitos Creditórios - Vencidos		62.475	5,80	-	-
Cessão de Crédito		12.386	1,15	8.523	1,33
Cessão de Crédito - Vencidos		-	-	59.386	9,24
Debêntures		33.436	3,10	15.389	2,39
Cédula de Produto Rural - CPR		37.625	3,49	13.061	2,03
Cédula de Produto Rural - CPR - vencidos		4.356	0,40	-	-
Cédula de Crédito Bancário - CCB		73.323	6,80	70.082	10,90
Cédula de Crédito Bancário - CCB vencidos		4.767	0,45	4.963	0,77
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação - CCB		(2.927)	(0,27)	(3.485)	(0,54)
Títulos Crédito Exportação - CCE		-	-	6.053	0,94
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação - títulos		-	-	(1.328)	(0,21)
Outros Valores a Receber		**19.624**	**1,82**	**5.400**	**0,84**
Outros valores a receber	**7**	6.195	0,57	2.092	0,33
Despesas antecipadas		10	-	9	-
Ativo (proc.execução) disponível para venda		13.419	1,25	3.299	0,51
Total do ativo		**1.110.592**	**103,05**	**664.221**	**103,33**
Passivo					
Taxa de administração e gestão		219	0,02	140	0,02
Taxa de custódia e auditoria		45	-	29	-
Consultoria		600	0,06	100	0,02
Despesas de cobrança		2.600	0,24	2.000	0,31
Outros valores a pagar	**8**	29.461	2,73	19.175	2,98
Total do passivo		**32.925**	**3,05**	**21.444**	**3,33**
Patrimônio líquido		**1.077.667**	**100,00**	**642.777**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**1.110.592**	**103,05**	**664.221**	**103,33**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade

(Anteriomente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado CF)
CNPJ: 23.200.289/0001-98
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024

(Em milhares de reais)

	28/02/2025	29/02/2024
Composição do resultado líquido do exercício		
Direitos Creditórios	**176.512**	**153.274**
Rendimentos de direitos creditórios	183.885	152.029
Rendimentos de direitos creditórios - outros	24.112	7.429
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	(31.485)	(6.184)
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**1.778**	**887**
Rendas de aplicações	1.778	887
Títulos e Valores Mobiliários	**3.916**	**6.025**
Títulos Públicos Federais	**(228)**	**23**
Rendimentos com títulos de renda fixa	228	105
Ajuste pelo valor justo	(456)	(82)
Cotas de fundos de investimento	**4.144**	**6.002**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	4.144	6.002
Demais receitas	**12.568**	**2.690**
Outras receitas diversas	12.568	2.690
Demais despesas	**(54.407)**	**(53.783)**
Taxa de registro CVM	(44)	-
Taxa de custódia e auditoria	(195)	(225)
Taxa de administração e gestão	(2.234)	(1.682)
Taxa de distribuição de cotas	(15)	(4)
Despesas do serviço financeiro	(1.327)	(179)
Taxa de fiscalização - CVM	(59)	(48)
Despesas de consultoria	(1.330)	(3.400)
Despesas de cobrança	(35.915)	(27.336)
Despesas jurídicas	(11.257)	(15.227)
Despesas com imóveis	(360)	(720)
Outras despesas diversas	(1.671)	(4.962)
Resultado líquido do exercício	**140.367**	**109.093**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade

(Anteriomente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado CF)
CNPJ: 23.200.289/0001-98

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	28/02/2025	29/02/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**642.777**	**559.589**
Total de 167,967558 cotas Subordinada a R$ 3.687.572,126875	619.392	-
Total de 19,838295 cotas Mezanino a R$ 1.178.770,433778	23.385	-
Total de 157,189971 cotas Subordinada a R$ 3.417.509,072004	-	537.198
Total de 19,838295 cotas Senior a R$ 1.128.656,177107	-	22.391
Resultado líquido do exercício	**140.367**	**109.093**
Cotas emitidas	**354.500**	**37.000**
89,630353 cotas Subordinada	354.500	-
10,777587 cotas Subordinada	-	37.000
Cotas amortizadas	**(59.977)**	**(62.905)**
Cotas Subordinada	(41.000)	(60.000)
Cotas Senior	(18.977)	(2.905)
Acréscimo (decréscimo) decorrente da movimentação de cotas	**294.523**	**(25.905)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**1.077.667**	**642.777**
Total de 257,597911 cotas Subordinada a R$ 4.157.224,647500	1.070.892	-
Total de 19,838295 cotas Mezanino a R$ 341.501,192493	6.775	-
Total de 167,967558 cotas Subordinada a R$ 3.687.572,126875	-	619.392
Total de 19,838295 cotas Mezanino a R$ 1.178.770,433778	-	23.385

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 23.200.289/0001-98

(Anteriomente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado CF)

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024

(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	28/02/2025	29/02/2024
Resultado líquido do exercício	**140.367**	**109.093**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-)Rendimento dos Direitos Creditórios	(183.885)	(152.029)
(+/-) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	456	82
(-/+) Rendimentos de títulos públicos/privados federais	(228)	(105)
(+/-)Rendimentos com cotas de fundos de investimento	(4.144)	(6.002)
(+/-)Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	31.485	6.184
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	219	140
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	45	29
(+)Despesas de consultoria não liquidada	600	100
(+)Despesas de cobrança não liquidada	2.600	2.000
Resultado líquido do exercício ajustado	**(12.485)**	**(40.508)**
(Aumento/Redução) Títulos Públicos e Privados	121	(1.747)
(Aumento/Redução) Cotas de fundos de investimento	14.982	108.636
(Aumento) Direitos creditórios	(285.065)	(37.866)
(Aumento/Redução) Outros valores a receber	(14.224)	744
(Aumento/Redução) Valores a pagar	8.017	(4.380)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(288.654)**	**24.879**
Cotas emitidas	354.500	37.000
Cotas amortizadas	(59.977)	(62.905)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**294.523**	**(25.905)**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**5.869**	**(1.026)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no início do exercício	18.949	19.975
Caixa e Equivalentes de Caixa no final do exercício	24.818	18.949
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**5.869**	**(1.026)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1 Contexto operacional

O CF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado CF) ("Fundo") iniciou suas atividades em 20 de outubro de 2016, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração. Destinado exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios, padronizados e/ou não-padronizados, nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução 175/22 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 29 de maio de 2025, que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação** - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;
- **Títulos até o vencimento** - incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

e. Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações de compra com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f. Títulos públicos

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data das demonstrações financeiras, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos. São reconhecidos como resultado e registrados na rubrica “Títulos públicos de renda fixa”.

g. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de Fundos de investimento estão apresentadas na demonstração das evoluções do patrimônio líquido em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

h. Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o Fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas das demonstrações financeiras:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.
- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

I. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

i. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Mensuração dos direitos creditórios

Para os direitos creditórios classificados como “créditos não produtivos” (ou Non-Performing Loan ou NPL) são considerados os critérios abaixo para precificação a valor justo:

- **Abrangência:** direitos creditórios, representativos de ações judiciais, ações extrajudiciais de recuperação, inclusive ativos não performados;
- **Formalização:** a apuração do valor Justo compreende material de cálculo, com análise individual, incluindo, quando necessário, apoio por meio de laudo e/ou parecer, emitido pelo Gestor ou Terceiro especializado;

- **Valores de Aquisição até R$ 100 mil:** o valor de aquisição é representativo do Valor Justo, e deve refletir os recebimentos em regime de caixa;
- **Valores de Aquisição acima de R$ 100 mil:** até 180 dias da data de aquisição, ou atualizada com no máximo 60 dias anteriores à data do fechamento contábil, o valor de aquisição é representativo do Valor Justo, e deve refletir os recebimentos em regime de caixa;
- **Valor Justo (aquisição acima de R$ 100 mil e após 180 dias aquisição):** análise individual, atualizada com no máximo 60 dias anteriores à data do fechamento contábil, com cálculo do valor esperado de recuperação (PMTs), incluindo fator de incerteza jurídica, descontado pela taxa de deságio (PMR), considerando também a data de expectativa de realização (Fluxos ou Bullets).

Os demais direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no resultado, na rubrica “Rendimentos de direitos creditórios”. A partir da data de vencimento do direito creditório não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior e reconhecido em “Resultado nas negociações”.

j. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios. Dessa forma, cada fundo de investimento em direitos creditórios será classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos fundos de investimento em direitos creditórios.

Em 28 de fevereiro de 2025:

Provisionamento	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	Write-Off (WOP)
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 A 365	**>365**
% PDD	0,00%	1,20%	14,75%	33,87%	73,52%	100,00%	Prejuízo

Em 29 de fevereiro de 2024:

Provisionamento	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	Write-Off (WOP)
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 A 365	**>365**
% PDD	0,00%	1,67%	16,12%	36,39%	73,52%	100,00%	Prejuízo

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

k. Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1 O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

2 O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data das demonstrações financeiras, considerando os riscos e incertezas relevantes.

3 Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

I. Write Off

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write-off) dos direitos creditórios, caso:

- **a.** Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- **b.** Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
- **c.** Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
- **d.** Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a contam de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do Fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

4 Aplicações interfinanceiras de liquidez

	28.02.2025		29.02.2024		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	397	13.940	316	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	17.899	754	-	286	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	627	-	285	Até 30 dias
Total	**17.899**	**1.778**	**13.940**	**887**	

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, as operações com aplicações interfinanceiras de liquidez geraram um resultado positivo de R$ 1.778 (R$ 887 positivo em 29 de fevereiro de 2024) e estão registradas em “Aplicações Interfinanceiras de liquidez - Rendas de aplicações”.

5 Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

Títulos públicos:

	28.02.2025		29.02.2024		
Títulos Públicos	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	2.364	1.712	2.257	2.061	Acima de 365 dias
Total	**2.364**	**1.712**	**2.257**	**2.061**	

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Títulos públicos - Para os títulos públicos federais são utilizados os preços unitários divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) para a data de avaliação. No caso de aproximação de vencimento do papel em que não há divulgação de taxas da ANBIMA, é utilizada a taxa indicativa do papel de vencimento mais próximo para a data de avaliação, ou agentes de mercado, quando necessário.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, as operações com títulos públicos geraram um resultado negativo de R$ 228 (R$ 23 positivo em 29 de fevereiro de 2024) e estão registradas em “Títulos Públicos Federais”.

Cotas de fundos de investimento:

	28.02.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	06.175.696/0001-73	73,042220	222.706,818653	16.267
Total				**16.267**

	29.02.2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	06.175.696/0001-73	65,775384	412.081,794378	27.105
Total				**27.105**

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 4.144 (R$ 6.002 positivo em 29 de fevereiro de 2024) e estão registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

6 Direitos creditórios

6.1 Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios são individualmente representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures, notas promissórias comerciais ou todo e qualquer título representativo de crédito por contratos de compra e venda, locação, e/ou prestação de serviços decorrentes de operações realizadas no segmento comercial, industrial, imobiliário, financeiro de hipotecas, de arredamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações entre seus respectivos devedores.

6.2 Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

6.2.1 Direitos Creditórios Performados

a) Duplicatas e contratos (multi cedente e multi sacado):

Em 28 de fevereiro de 2025:

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	288.481	32.339	320.820
De 31 a 60 dias	98.896	6.325	105.221
De 61 a 90 dias	26.247	2.075	28.322
De 91 a 120 dias	12.500	2.023	14.523
De 121 a 365 dias	6.782	12.174	18.956
Maior de 365 dias	1.242	-	1.242
Totais	**434.148**	**54.936**	**489.084**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(25.604)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**463.480**

Em 29 de fevereiro de 2024:

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	152.634	20.785	173.419
De 31 a 60 dias	49.622	5.570	55.192
De 61 a 90 dias	17.911	604	18.515
De 91 a 120 dias	20.115	6.605	26.720
De 121 a 365 dias	3.345	3.191	6.536
Maior de 365 dias	54	-	54
Totais	**243.681**	**36.755**	**280.436**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(13.653)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**266.783**

6.3 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

6.3.1 Direitos Creditórios Performados

a) Duplicatas e contratos (multi sacados)

Em 28 de fevereiro de 2025:

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	71.995	31.282	103.277
De 31 a 60 dias	16.172	4.944	21.116
De 61 a 90 dias	7.133	1.122	8.255
De 91 a 120 dias	588	4.506	5.094
De 121 a 365 dias	924	271	1.195
Maior de 365 dias	-	-	-
Totais	**96.812**	**42.125**	**138.937**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(19.786)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**119.151**

Em 29 de fevereiro de 2024:

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	11.395	2.124	13.519
De 31 a 60 dias	4.040	59	4.099
De 61 a 90 dias	1.423	-	1.423
De 91 a 120 dias	189	-	189
Totais	**17.047**	**2.183**	**19.230**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(50)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**19.180**

b) Cédula de Crédito Bancário

Em 28 de fevereiro de 2025:

	A vencer		Vencidos		Total	
Período em dias	**Quantidade**	**Valor presente**	**Quantidade**	**Valor presente**	**Quantidade**	**Valor presente**
CCB	17	73.323	24	4.767	41	78.090
Totais	**17**		**24**		**41**	**78.090**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação						**(2.927)**
Direitos creditórios líquidos da provisão						**75.163**

Em 29 de fevereiro de 2024:

	A vencer		Vencidos		Total	
Período em dias	**Quantidade**	**Valor presente**	**Quantidade**	**Valor presente**	**Quantidade**	**Valor presente**
CCB	19	70.082	23	4.963	42	75.045
Totais	**19**		**23**		**42**	**75.045**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação						**(3.485)**
Direitos creditórios líquidos da provisão						**71.560**

c) Debêntures

Em 28 de fevereiro de 2025:

Devedor	Data de emissão	Vencimento	Valor Aplicado	Valor Líquido
Devedor 1	novembro-24	novembro-28	64.446	30.874
Devedor 2	outubro-23	junho-27	10.000	2.010
Devedor 3	dezembro-24	dezembro-49	538	552
Total			**74.984**	**33.436**

Em 29 de fevereiro de 2024:

Devedor	Data de emissão	Vencimento	Valor Aplicado	Valor Líquido
Devedor 1	março-23	junho-27	5.000	5.787
Devedor 2	outubro-23	junho-27	5.000	5.274
Devedor 3	dezembro-23	dezembro-25	2.414	2.262
Devedor 4	janeiro-24	agosto-27	1.500	2.065
Devedor 5	junho-23	dezembro-25	1.500	1
Total			**15.414**	**15.389**

d) Cédula de Produto Rural – CPR

A vencer

Em 28 de fevereiro de 2025:

Devedor	Valor Aplicado	Valor Líquido
Devedor 1	8.560	8.594
Devedor 2	5.000	5.662
Devedor 3	9.000	4.566
Devedor 4	3.500	3.782
Devedor 5	3.000	3.551
Devedor 6	3.670	4.292
Devedor 7	2.000	2.064
Devedor 8	3.500	3.699
Devedor 9	1.350	1.415
Total	**39.580**	**37.625**

Em 29 de fevereiro de 2024:

Devedor	Valor Aplicado	Valor Líquido
Devedor 1	4.420	5.247
Devedor 2	2.400	2.471
Devedor 3	2.000	2.075
Devedor 4	1.500	1.652
Devedor 5	1.350	1.616
Total	**11.670**	**13.061**

Vencidos

Em 28 de fevereiro de 2025:

Devedor	Valor Aplicado	Valor Líquido
Devedor 1	3.920	3.920
Devedor 2	437	437
Total	**4.356**	**4.356**

Em 29 de fevereiro de 2024:

Na data mencionada acima o Fundo não possuí Cédula de Produto Rural – Vencido.

e) Cédula de Crédito à Exportação – CCE

Em 28 de fevereiro de 2025:

Na data descrita acima o Fundo não possui em sua carteira ativo de Cédula de Crédito à Exportação – CCE.

Em 29 de fevereiro de 2024:

Devedor	Aquisição	Vencimento	Valor de aquisição	Valor líquido
Devedor 1	10/10/2023	11/03/2024	6.002	6.053
Total			**6.002**	**6.053**

f) Nota Comercial – NC

A vencer

Em 28 de fevereiro de 2025:

Devedor	Vencimento	Valor Aplicado	Valor Líquido
Devedor 1	novembro-27	10.000	10.209
Devedor 2	agosto-26	9.131	8.332
Devedor 3	março-25	5.826	6.150
Devedor 4	novembro-27	5.726	5.354
Devedor 5	setembro-25	5.023	3.725
Devedor 6	maio-25	3.500	2.849
Devedor 7	abril-25	5.050	2.577
Devedor 8	novembro-25	2.832	2.534
Devedor 9	maio-25	5.536	2.344
Devedor 10	março-26	3.014	2.240
Demais devedores	De 2025 a 2026	18.196	12.360
Total		**73.834**	**58.674**
Perda estimada por redução no valor de recuperação			**(1.126)**
Total			**57.548**

Em 29 de fevereiro de 2024:

Devedor	Vencimento	Valor Aplicado	Valor Líquido
Devedor 1	março-24	5.023	5.265
Devedor 2	maio-25	4.000	4.013
Devedor 3	maio-25	2.009	2.027
Devedor 4	dezembro-24	1.507	1.387
Devedor 5	julho-25	1.310	1.041
Devedor 6	maio-24	1.006	524
Devedor 7	agosto-24	1.040	464
Devedor 8	setembro-24	1.009	297
Devedor 9	agosto-24	354	278
Devedor 10	outubro-24	2.010	16
Total		**19.268**	**15.312**

Vencidos

Em 28 de fevereiro de 2025:

Devedor	Data de aplicação	Valor Aplicado	Valor Líquido
Devedor 1	dezembro-24	4.095	4.095
Devedor 2	fevereiro-25	1.309	1.309
Devedor 3	fevereiro-25	1.216	1.216
Devedor 4	fevereiro-23	1.128	1.128
Devedor 5	janeiro-25	668	668
Devedor 6	fevereiro-25	498	498
Devedor 7	fevereiro-25	348	348
Devedor 8	junho-24	242	242
Total		**9.504**	**9.504**

Em 29 de fevereiro de 2024:

Devedor	Data de aplicação	Valor Aplicado	Valor Líquido
Devedor 1	outubro-22	1.109	1.109
Devedor 2	novembro-23	259	259
Devedor 3	dezembro-23	51	51
Devedor 4	julho-23	84	84
Devedor 5	novembro-22	202	202
Devedor 6	fevereiro-23	203	203
Total			**1.908**

6.3.2. Non-Performing Loan (NPL)

a) Cessão de Crédito

A vencer

Em 28 de fevereiro de 2025:

Devedor	Valor Aplicado	Valor justo
Devedor 1	1.586	2.801
Devedor 2	1.279	1.194
Devedor 3	1.197	964
Devedor 4	1.200	959
Devedor 5	113	804
Devedor 6	300	697
Devedor 7	275	643
Devedor 8	5	563
Devedor 9	425	507
Devedor 10	200	477
Demais devedores	27.770	2.777
Total	**34.350**	**12.386**

Em 29 de fevereiro de 2024:

Devedor	Valor Aplicado	Valor justo
Devedor 1	1.279	1.324
Devedor 2	1.200	993
Devedor 3	3.660	972
Devedor 4	300	604
Devedor 5	113	566
Devedor 6	200	492
Devedor 7	421	490
Devedor 8	275	433
Devedor 9	2.436	427
Devedor 10	606	427
Demais devedores	23.880	1.795
Total	**34.370**	**8.523**

b) Cessão de Direitos Creditórios Vencidos

Em 28 de fevereiro de 2025:

Na data mencionada acima o Fundo não possuí Cessão de Direitos Creditórios Vencidos.

Em 29 de fevereiro de 2024:

Devedor	Valor Aplicado	Valor justo
Devedor 1	2.600	6.750
Devedor 2	321	4.677
Devedor 3	9.650	4.623
Devedor 4	5.500	4.436
Devedor 5	5.700	3.417
Devedor 6	100	3.112
Devedor 7	8.700	2.777
Devedor 8	618	2.746
Devedor 9	6.500	2.358
Devedor 10	2.567	1.735
Demais devedores	36.906	22.757
Total	**79.162**	**59.386**

c) Cessão de Direitos Creditórios Recuperação Judicial

Em 28 de fevereiro de 2025:

Devedor	Valor Aplicado	Valor justo
Devedor 1	18.200	19.523
Devedor 2	12.287	14.284
Devedor 3	12.766	13.620
Devedor 4	9.038	6.706
Devedor 5	5.707	5.922
Devedor 6	2.388	4.854
Devedor 7	8.740	4.525
Devedor 8	4.289	4.449
Devedor 9	3.872	4.364
Devedor 10	4.105	3.919
Demais devedores	117.738	55.157
Total	**199.130**	**137.323**

Em 29 de fevereiro de 2024:

Devedor	Valor Aplicado	Valor justo
Devedor 1	9.038	13.400
Devedor 2	11.700	11.925
Devedor 3	8.400	7.830
Devedor 4	3.580	6.480
Devedor 5	9.113	6.435
Devedor 6	1.843	4.728
Devedor 7	3.872	4.695
Devedor 8	1.844	3.813
Devedor 9	2.200	3.296
Devedor 10	2.745	2.963
Demais devedores	61.911	40.897
Total	**116.246**	**106.462**

d) Direitos Creditórios Outros Títulos

Em 28 de fevereiro de 2025:

Devedor	Valor Aplicado	Valor justo
Devedor 1	9.180	2.627
Devedor 2	700	1.132
Devedor 3	300	713
Devedor 4	77	303
Devedor 5	900	167
Total	**11.157**	**4.942**

Em 29 de fevereiro de 2024:

Devedor	Valor Aplicado	Valor justo
Devedor 1	700	767
Devedor 2	19	581
Devedor 3	77	217
Total	**796**	**1.565**

e) Cessão de Direitos Creditórios Ação Judicial

Em 28 de fevereiro de 2025:

Devedor	Valor Aplicado	Valor justo
Devedor 1	4.562	16.579
Devedor 2	6.518	4.639
Devedor 3	5.132	1.895
Devedor 4	2.370	1.212
Devedor 5	5.456	976
Devedor 6	215	819
Devedor 7	618	770
Devedor 8	318	752
Devedor 9	3.493	672
Devedor 10	318	607
Demais devedores	15.158	1.861
Total	**44.158**	**30.782**

Em 29 de fevereiro de 2024:

Devedor	Valor Aplicado	Valor justo
Devedor 1	6.518	7.890
Devedor 2	5.456	3.726
Devedor 3	2.370	3.353
Devedor 4	5.132	2.672
Devedor 5	3.400	1.686
Devedor 6	518	1.158
Devedor 7	618	1.119
Devedor 8	215	943
Devedor 9	1.500	863
Devedor 10	2.693	802
Demais devedores	5.209	2.640
Total	**33.629**	**26.852**

e) Cessão de Direitos Creditórios – Vencidos

Em 28 de fevereiro de 2025:

Devedor	Emissão	Quantidade	Valor Aplicado	Valor justo
Devedor 1	junho-24	1	14.841	14.707
Devedor 2	janeiro-21	1	321	5.251
Devedor 3	julho-22	1	5.500	3.749
Devedor 4	agosto-22	1	5.700	3.616
Devedor 5	maio-22	2	10.287	3.427
Devedor 6	agosto-21	1	618	3.286
Devedor 7	novembro-22	2	386	2.567
Devedor 8	janeiro-21	1	2.567	1.990
Devedor 9	abril-24	2	1.210	1.950
Devedor 10	agosto-22	1	8.700	1.652
Demais devedores	De 2020 a 2024	78	47.629	20.280
Total		**91**	**50.130**	**62.475**

Em 29 de fevereiro de 2024:

Na data mencionada acima o Fundo não possuí Cessão de Direitos Creditórios – Vencidos.

6.4 Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios		
Descrição	**28.02.2025**	**29.02.2024**
(=) Saldo Inicial	**629.222**	**439.326**
(+) Aquisições	4.840.435	2.619.858
(-) Liquidações	(4.555.928)	(2.581.991)
(+) Rendimentos	183.885	152.029
(=) Saldo no final do exercício	**1.097.614**	**629.222**

O saldo existente em 28 de fevereiro de 2025 classificado no resultado como “Rendimento de direitos creditórios - outros”, cujo montante é de R$ 24.112 (R$ 7.429 em 29 de fevereiro de 2024) refere-se basicamente a receita de juros e reembolso que não pertencem ao accrual dos títulos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

6.5 Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, houve recompra de direitos creditórios pelo cedente no valor de R$ 672.021 (R$ 243.061 em 29 de fevereiro de 2024), pelo seu valor de custo corrigido, sendo todos vencidos, razão dos contratos apresentarem parcelas em atraso.

6.6 Write-off

Em 28 de fevereiro de 2025, o Fundo possui o montante de R$ 25.026 (R$ 20.907 em 29 de fevereiro de 2024) baixado para prejuízo (write off).

6.7 Composição da perda esperada por redução no valor de recuperação

Em 28 de fevereiro de 2025:

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A (especial)	1.317	3.799	5.116	100,00%	(5.116)
A	453.537	15.517	469.054	0,00%	(2.872)
B	49.221	36.821	86.042	1,05%	(993)
C	12.722	16.583	29.305	14,13%	(4.141)
D	2.195	3.250	5.446	33,16%	(1.806)
E	3.598	6.380	9.978	73,52%	(7.383)
F	8.370	14.710	23.079	100,00%	(23.079)
CCB	73.323	4.767	78.090	0,00%	(2.927)
Cédula de Produto Rural – CPR	37.625	4.356	41.981	0,00%	-
Direitos Creditórios - Outros Títulos	4.942	-	4.942	0,00%	-
Nota Comercial - NC	58.674	9.504	68.178	0,00%	(1.126)
Debêntures	33.436	-	33.436	0,00%	-
Cessão de crédito	12.386	-	12.386	0,00%	-
Cessão de Direito Creditórios Recuperação Judicial	137.323	-	137.323	0,00%	-
Cessão de Direito Creditório Ação Judicial	30.782	62.475	93.257	0,00%	-
Saldo em 28.02.2025	**919.451**	**178.163**	**1.097.614**		**(49.443)**
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					31.485
Reversão provisão parcela vencida não paga CCB					(558)
Saldo no exercício anterior					**(18.516)**

Em 29 de fevereiro de 2024:

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A	236.711	10.961	247.672	0,00%	(829)
B	17.749	10.733	28.482	1,67%	(580)
C	2.176	5.547	7.723	16,12%	(1.249)
D	2.485	1.818	4.303	36,39%	(1.566)
E	1.545	6.644	8.189	73,52%	(6.182)
F	62	3.235	3.297	100,00%	(3.297)
CCB	70.082	4.963	75.045	-	(3.485)
Cédula de Produto Rural - CPR	13.061	-	13.061	-	-
Direitos Creditórios - Outros Títulos	1.565	-	1.565	-	(202)
Nota Comercial - NC	15.312	1.908	17.220	-	(1.126)
Debêntures	15.389	-	15.389	-	-
Título de Crédito Exportação - CCE	6.053	-	6.053	-	-
Cessão de Direito Creditórios Recuperação Judicial	106.462	-	106.462	-	-
Cessão de Direito Creditório Ação Judicial	26.852	-	26.852	-	-
Cessão de Direito Creditório	-	-	-	-	-
Cessão de Crédito	8.523	59.386	67.909	-	-
Saldo em 29.02.2024	**524.027**	**105.195**	**629.222**		**(18.516)**
Provisão de Perdas constituídas no exercício					6.184
Saldo no exercício anterior					**(12.331)**

6.8 Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

Em 28 de fevereiro de 2025:

2025	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	25,55%	28,39%	32,81%

Em 29 de fevereiro de 2024:

2024	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	28,27%	30,01%	36,29%

6.9 Critérios de cessão, elegibilidade e originação

Os direitos creditórios somente podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam à seguinte condição de cessão:

a. os direitos creditórios sejam de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

Adicionalmente ao disposto na cláusula acima, os direitos creditórios somente podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

a. concentração por devedor ou coobrigado até 100% (cem por cento); e
b. podem estar vencidos.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão é verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão. Observados os termos e as condições do presente regulamento, a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade e/ou às condições de cessão pela Gestora é considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório a quaisquer critérios de elegibilidade ou condições de cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Originação

A originação e a cessão dos direitos creditórios do Fundo observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

i. as cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos direitos creditórios que pretendem ceder;
ii. a Gestora verifica o atendimento dos direitos creditórios às condições de cessão, da integridade e titularidade do lastro, na forma da cláusula abaixo, bem como o enquadramento à política de investimento e dos limites de concentração e o atendimento dos critérios de elegibilidade, conforme regras dispostas no anexo da classe única;
iii. após as verificações descritas no item (ii) acima, a Gestora aprovará a aquisição dos direitos creditórios; e

iv. cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, é realizada a assinatura dos respectivos instrumentos de aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pelo Fundo.

Os valores referentes aos direitos creditórios cedidos são recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo, que pode ser a conta de cobrança ou uma conta do Fundo, admitindo a possibilidade do recebimento em conta Escrow, na forma disposta na política de cobrança.

Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as cedentes ou endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os contratos de cessão e os termos de cessão preverem expressamente tal obrigação.

Tendo em vista a significativa quantidade de direitos creditórios que são cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de devedores, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos ao Fundo nos termos do respectivo apenso ao regulamento.

As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais do Fundo.

As inconsistências do procedimento de verificação de lastro encontradas na verificação de lastro realizada até a data de aquisição e pagamento do respectivo direito creditório impedir a aquisição do direito creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este capítulo, inclusive a entidade registradora ou Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7 Outros valores a receber

O saldo existente em 28 de fevereiro de 2025 classificados no ativo “Outros valores a receber”, cujo montante é de R$ 6.195 (R$ 2.092 em 29 de fevereiro de 2024), refere-se à liquidação de cobrança D+1, títulos descontados e despesas antecipadas.

8 Outros valores a pagar

O saldo existente em 28 de fevereiro de 2025 classificados no passivo “Outros valores a pagar”, cujo montante é de R$ 29.461 (R$ 19.175 em 29 de fevereiro de 2024) refere-se a outras despesas administrativas, saldo vinculado e não disponível para movimentação (cobrança D+1) e créditos a conciliar, substancialmente conciliados após o exercício do Fundo, e credores diversos-país.

9 Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

Nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

10 Gerenciamento de risco

O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Antes de adquirir as cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o regulamento, os anexos e respectivos suplementos, se houver, sanar todas as dúvidas com a gestora e com administradora e analisar todos os fatores de risco da classe dispostos no respectivo anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Risco de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal – O Fundo, suas classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. as medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. o negócio, a condição financeira e os resultados das cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira do fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal, e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das cedentes, bem como a liquidação dos direitos creditórios cedidos pelos respectivos devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das cotas. tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos ativos financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Flutuação de preços dos ativos – os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos.

As variações de preços dos ativos do Fundo podem ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Riscos externos – as classes também podem estar sujeitas a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, Gestora e Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de crédito

Ausência de garantias de rentabilidade – as aplicações realizadas nas classes e no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provem exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Fatores macroeconômicos – como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos de medidas legislativas relacionadas aos precatórios: não há condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já são aprovadas no passado, inclusive (i) emenda constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (ii) emenda constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime é declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não podem ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% (quarenta por cento) do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas. Qualquer alteração às condições de pagamento dos direitos creditórios originados de precatórios judiciais pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

Riscos de medidas judiciais pendentes envolvendo os direitos creditórios: é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos precatórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. Fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. Contestando laudos periciais etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. Requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao precatório seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos precatórios podem (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o patrimônio líquido for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os cotistas podem ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

Riscos relacionados à atualização dos valores dos precatórios e pré-precatórios: (a) o artigo 5º da lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 9.250/95, determinando que débitos da fazenda pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos direitos creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-e, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano. O STF declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos. Discute-se se a decisão atinge, também, pré-precatórios. Ademais, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos precatórios e pré-precatórios e, assim, afetem, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas; e (b) a resolução do conselho da justiça federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da justiça federal. Nos termos da resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos são depositados pelos tribunais regionais federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o cedente ou emissor e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos direitos creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

Riscos fiscais relativos à aquisição de precatórios: na forma do artigo 27 da lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da justiça federal, mediante precatório, é retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deve haver incidência do imposto de renda na fonte.

Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no Saifi, e da caixa econômica federal manter em seu sistema o cadastro de Pessoa Física/CNPJ do emissor ou cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, pode ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Riscos relacionados ao recebimento de valores de precatórios: os valores destinados aos pagamentos anuais dos precatórios, quando esses são devidos pelo poder público, são transferidos pelo poder judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos precatórios são liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que a classe pode sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos precatórios ou pré-precatórios à classe é informada ao juízo da causa e, quando for feito o levantamento, a classe tem direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos direitos creditórios adquiridos. A Gestora e/ou a Administradora podem demorar a identificar ou as serem informadas, na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano são feitos, acarretando perdas para os cotistas.

Risco relacionado à substituição do cedente: existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do precatório ou pré-precatório adquirido pelo Fundo, o que pode ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

Risco de crédito da fazenda pública: tendo em vista que parte da carteira da classe pode ser representada por precatórios ou pré-precatórios, a realização destes direitos de créditos depende do adimplemento da fazenda pública e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, sendo que, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos são efetuados, ou de que tais pagamentos são efetuados nos prazos e nos valores previstos. A fazenda pública pode, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos valores previstos, pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

Risco de liquidez

Risco de titularidade indireta: A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre os direitos creditórios e/ou ativos financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das classes, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Outros

Risco legal – a RCVM 175 é um novo marco para indústria de Fundos de investimento no brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos Fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às classes e às cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e consequentemente os cotistas.

I**nterrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo** – eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, pode afetar o regular funcionamento das classes e do Fundo. Isso pode levar a prejuízos às classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Outros riscos – as classes e o Fundo também podem estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios cedidos e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às classes e ao Fundo, os quais podem causar prejuízos às classes e aos cotistas.

11 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
28/02/2025	4.157.224,647500	4.316.386,118781	17,05
29/02/2024	3.687.572,126875	4.044.783,964970	18,35

Data	Valor da cota Sênior	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
28/02/2025	341.501,192493	1.298.075,159399	10,12
29/02/2024	1.178.770,433778	1.325.214,638850	17,42

(*) A rentabilidade está desconsiderando as amortizações ocorridas no Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12 Emissões, integralização, resgates e amortização de cotas do Fundo

Emissão/Integralização
As cotas subordinadas júnior, emitidas em subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da classe, nos termos do regulamento e conforme particularidades descritas nos suplementos.

Fica a critério da Gestora a emissão de novas subclasses ou séries de cotas subordinadas mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o índice de subordinação; e (b) a classificação de risco das cotas seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da agência classificadora de risco.

As séries de cotas seniores ou emissões de cotas subordinadas mezanino, quando emitidas para distribuição pública, são objeto de classificação de risco a ser realizada pela agência de classificação de risco, salvo de destinadas para investidores profissionais.

O valor unitário das cotas é calculado nos termos do capítulo 5 do anexo da classe única. As cotas são subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota desde a data de subscrição inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos decorrentes da integralização.

Somente os investidores profissionais podem adquirir as cotas seniores, as cotas subordinadas mezaninos e/ou as cotas subordinadas júnior.

Para fins de integralização de cotas seniores, de cotas subordinadas mezanino e de cotas subordinadas júnior, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo/conta da classe.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, foram emitidas 89,630353 cotas subordinadas do Fundo no montante de R$ 354.500 (10,777587 cotas subordinadas do Fundo no montante de R$ 37.000 em 29 de fevereiro de 2024).

Resgate e amortização de cotas do Fundo

Para fins de amortização e resgate das cotas seniores e cotas subordinadas, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino são amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos suplementos de cada série ou subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula abaixo.

Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, as cotas seniores e subordinadas mezanino podem ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo índice de subordinação, caso não reenquadrado na forma do capítulo 6 deste anexo da classe única.

O valor mínimo de aplicação inicial do Fundo, por cotista, é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

As cotas subordinadas júnior somente podem ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, ressalvada a hipótese prevista na cláusula abaixo.

Se o patrimônio líquido assim permitir, as cotas subordinadas júnior podem ser amortizadas, a partir da primeira data de amortização do Fundo, desde que, considerada proforma a amortização das cotas subordinadas júnior, a razão de garantia, o índice de subordinação júnior, a reserva de caixa e o índice de liquidez não fiquem desenquadrados.

Não é realizada a amortização das cotas subordinadas júnior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na cláusula acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, em relação ao qual a assembleia geral de cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da classe.

Nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024, não houve resgate de cotas do Fundo.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, foram amortizadas um montante de R$ 41.000 de cotas subordinadas do Fundo e um montante de R$ 18.977 de cotas sêniores do Fundo (montante de R$ 60.000 de cotas subordinadas do Fundo e um montante de R$ 2.905 de cotas sêniores do Fundo em 2024).

13 Características e valorização das cotas

Características gerais

A classe do Fundo se divide nas seguintes subclasses: (i) cotas seniores; (ii) cotas subordinadas mezanino; e (iii) cotas subordinadas júnior.

As cotas seniores são aquelas que não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do regulamento e conforme particularidades descritas nos suplementos.

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas júnior, nos termos do regulamento e conforme particularidades descritas nos suplementos.

Os encargos e despesas do Fundo são integralmente arcados pelas cotas da classe única. Os cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

Fica a critério da Gestora a emissão de cotas subordinadas júnior, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos cotistas.

Na hipótese de as cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos índices de referência, toda a rentabilidade a eles excedentes é atribuída somente às cotas subordinadas júnior, razão pela qual tais cotas podem apresentar valores diferentes das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino.

Valorização

As cotas são valorizadas todo dia útil, conforme o disposto no regulamento do Fundo. A valorização das cotas ocorre a partir do dia útil seguinte à data de subscrição inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente regulamento, o valor da cota é o do fechamento do respectivo dia útil.

A cota sênior tem seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor é equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

a. o valor apurado conforme descrito no suplemento da respectiva série; ou

b. (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das cotas seniores de cada série deve ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo suplemento para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do patrimônio líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” pelo número total de cotas seniores da respectiva série.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item (b) acima, somente volta a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (a) acima se o valor do patrimônio líquido passar a ser superior ao valor total das cotas seniores em circulação, calculado, a partir da data de subscrição inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

Na data em que, nos termos do item acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das cotas seniores indicada no item (a), o valor das cotas seniores de cada série é equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de subscrição inicial.

Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de cotas subordinadas mezanino, nos termos dos respectivos suplementos, a cota subordinada mezanino de cada classe tem seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor é equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

a. o valor apurado conforme descrito no suplemento; ou

b. (1) o resultado da divisão do patrimônio líquido, deduzido o valor total correspondente às cotas seniores e, se houver, às cotas subordinadas mezanino total, pelo número de cotas subordinadas mezanino de referida subclasse; ou (2) na hipótese de existir mais de uma subclasse de cotas subordinadas mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das cotas subordinadas mezanino de cada uma dessas subclasse deve ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo suplemento para cada uma das subclasses, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das subclasses, nos termos do subitem “ii” acima, pelo valor total do patrimônio líquido, deduzido o valor correspondente às cotas seniores e, se houver, às cotas subordinadas mezanino de subclasses prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de cotas subordinadas mezanino da respectiva subclasses.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item (b) acima para determinada classe de cotas subordinadas mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (a) acima se o valor do patrimônio líquido, deduzido o valor total correspondente às cotas seniores e, se houver, às cotas subordinadas mezanino de subclasses prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das cotas subordinadas mezanino de referida subclasse em circulação, calculado, a partir da data de subscrição inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo suplemento, descontando-se eventuais amortizações.
Na data em que, nos termos do item acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das cotas subordinadas mezanino indicada no item (a) acima, o valor das cotas subordinadas mezanino de cada subclasse é equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de subscrição inicial.

Cada cota subordinada júnior tem seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino, pelo número total de cotas subordinadas júnior em circulação.

O procedimento de valorização das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da classe, bem como critérios de valorização entre as cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da classe assim permitirem.

Índice de subordinação

A classe tem como razão de garantia o percentual mínimo de 149,26% (cento e quarenta e nove inteiros e vinte e seis centésimos por cento) (a "razão de garantia"). Isso significa que, no mínimo 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do patrimônio líquido da classe deve ser representado por cotas subordinadas ("índice de subordinação").

No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe representado por cotas subordinadas deve ser representado por cotas subordinadas júnior ("índice de subordinação júnior").

Os índices de subordinação devem ser apurados em todo dia útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na cláusula abaixo.

Na hipótese de desenquadramento de qualquer índice de subordinação, os respectivos cotistas titulares das cotas subordinadas, das cotas subordinada mezanino e/ou das cotas subordinadas júnior, conforme o caso, são imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na cláusula acima.

Os respectivos cotistas devem responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas cotas subordinadas mezanino e/ou cotas subordinadas júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas cotas, devem se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever cotas subordinadas mezanino e/ou cotas subordinada júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo índice de subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de direitos creditórios.

Caso os cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a classe seja reenquadrada no respectivo índice de subordinação, a Administradora deve adotar os procedimentos definidos acima da classe única.

14 Prestadores de serviços

Custódia	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão	Tercon Investimentos Ltda.
Tesouraria	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança	Invista Crédito e Investimento S.A.
Agente de cobrança	AGG Serviços de Apoio Administrativo Ltda.
Consultoria	2AG Consultoria Empresarial e Serviços Ltda.

15 Custódia dos títulos em carteira

As aplicações interfinanceiras de liquidez lastreadas a títulos públicos e os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os títulos privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, as cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

16 Partes relacionadas

O Fundo não pode realizar aplicações em direitos de crédito e ativos financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

		28.02.2025		29.02.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Aplicações interfinanceira de liquidez	**Singulare CTVM**	17.899	1.778	13.940	887

		28.02.2025		29.02.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(138)	(1.438)	(92)	(1.105)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(15)	(160)	(10)	(196)
Taxa de Gestão	**Tercon Investimentos Ltda**	(81)	(796)	(48)	(577)

17 Remuneração da administração, gestão e custódia

O Fundo paga, mensalmente, a título de taxa de administração, o valor calculado, de forma pro rata die, sobre o patrimônio líquido do Fundo, nos termos da fórmula abaixo, respeitado o valor mínimo de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais):

Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Administração
Até R$ 100.000.000,00	0,30% a.a.
De R$ 100.000.000,01 até R$ 200.000.000,00	0,25% a.a.
De R$ 200.000.000,01 até R$ 500.000.000,00	0,20% a.a.
Acima de R$ 500.000.000,01	0,15% a.a.

A taxa de administração é calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

A taxa de administração é reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGMP, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A taxa de gestão da classe corresponde ao percentual de 0,10% a.a. (dez décimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido.

A taxa de gestão é calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

A taxa de gestão é reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Independentemente dos valores indicados na cláusula acima, a Gestora sempre faz jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 3,5 (três mil e quinhentos reais), ainda que a taxa de gestão calculada nos termos desta cláusula não alcance tal valor.

Pela prestação dos serviços de distribuição, é paga uma remuneração equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor da integralização de cada emissão.

A consultora especializada faz jus à remuneração de R$ 1.500 (um milhão e quinhentos mil reais) ao mês. A taxa de consultoria especializada é paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da taxa de consultoria especializada devido no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a data de início do fundo.

Pelos serviços de custódia e controladoria, a Administradora faz jus ao equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) ("taxa de custódia").

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, foi debitado um montante de R$ 1.438 a título de taxa de administração, R$ 796 a título de taxa de gestão e R$ 160 a título de taxa de custódia (R$ 1.105 a título de taxa de administração, R$ 577 a título de taxa de gestão e R$ 196 a título de taxa de custódia em 29 de fevereiro de 2024).

18 Consultoria especializada e agente de cobrança

O Fundo contratou a **Invista Crédito e Investimento S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81,11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.737/0001-88 e a **AGG Serviços de Apoio Administrativo Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81,11º andar, Cj. 111, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.113.480/0001-04, Empresa(s) contratada(s) em nome da Classe e/ou do Fundo, para realizar os procedimentos de cobrança extraordinária dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos devedores, nos termos dispostos no regulamento, observando principalmente os procedimentos descritos na política de cobrança constante do anexo da verificação do lastro ao regulamento.

O Fundo contratou a **2AG Consultoria Empresarial e Serviços Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 81, 11º Andar, Conjunto 113, Itaim Bibi, CEP 04533-901, inscrita no CNPJ sob o nº 03.728.101/0001-71, empresa contratada em nome da Classe e/ou do Fundo para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos à classe, incluindo, mas não se limitando à análise de ativos selecionados pela Gestora, elaboração de relatórios e prospecção de cedentes, caso aplicável, nos termos dispostos no regulamento.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, o Fundo registrou uma despesa de R$ 35.915 a título de despesa com agente de cobrança e R$ 1.330 a título de despesa com consultoria especializada (R$ 27.336 a título de despesa com agente de cobrança e R$ 3.400 a título de despesa com consultoria especializada em 29 de fevereiro de 2024).

19 Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

20 Divulgação de informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de documentos disponível na página da comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e da instrução em vigor, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- A rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Administradora disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

21 Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

22 Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco.

23 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

24 Demandas judiciais

O Fundo classifica os riscos de perda nos processos legais como “prováveis”, “possíveis” ou “remotos”. A provisão reconhecida é determinada pela Administração da Companhia, com base na análise de seus assessores jurídicos, e refletem razoavelmente as perdas prováveis estimadas.

28 de fevereiro de 2025:

Natureza	Quantidade de Ações CPC 25	Valor da Causa em R$ mil
Cível	48 Possível	119.785
Cível	8 Provável	629

29 de fevereiro de 2024:

Natureza	Quantidade de Ações CPC 25	Valor da Causa em R$ mil
Cível	81 Possível	32.883
Cível	7 Provável	184

25 Deliberação em assembleia

Instrumento Particular de Emissão de Cotas do Fundo, emitido em 24 fevereiro de 2025, informa:

Aprovação da 5ª emissão de cotas subordinadas do Fundo, conforme suplemento anexo ao Presente ato (anexo i);

Instrumento Particular de Emissão de Cotas do Fundo, emitido em 20 janeiro de 2025, retifica:

- **i.** A definição de agente de cobrança do regulamento do Fundo; e
- **ii.** Ratificar todos os demais termos do regulamento e do anexo que não foram alterados pelo item (i) acima deste instrumento e consolidar a nova versão do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento.

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 19 de novembro de 2024, deliberou:

Alteração do Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos (“RCVM 175”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes alterações e características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

a. o regime do Fundo, passando a ser constituído com classe única de cotas, em regime fechado (“Classe”);

b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será limitada ao valor subscrito por cada cotista;

d. alocação mínima em Direitos Creditórios, passando de 50% (cinquenta por cento) para 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

e. a Política de Investimento refletindo o objetivo da Classe, definindo a concentração preponderante na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo II, da RCVM 175;

f. a substituição da consultoria especializada da atual empresa ERETZ CAPITAL LTDA. para a 2AG CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ 03.728.101/0001-71 e aumento da remuneração de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

g. adequar a Política de Investimento refletindo o objetivo da Classe, definindo a concentração preponderante na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo II, da RCVM 175 e capítulo 8, da Classe Única;

h. a inclusão e adequação das hipóteses de Evento de Liquidação Antecipada, conforme item 14.6. do Anexo da Classe Única; e

i. adequar a razão social do Fundo, em conformidade com a RCVM 175, de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado CF e, a partir de hoje, passando a ser CF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Reformulação do teor do regulamento do Fundo, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) adaptação dos índices de subordinação e alteração dos percentuais; (f) definição das obrigações da Administradora, da Gestora e dos Cotistas; e (g) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

As deliberações acima aprovadas, passarão a vigorar a partir da abertura do dia 27 de novembro de 2024.

26 Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão das demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador	**Diretor esponsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: SP-322316/O-5	